

PROCESSO N°
- 145/23 -

REG. PROC. N°
-

FOLHA N°
- 01 -

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 145

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária N°: 63

Ano: 2023

Ementa: Dispõe sobre a garantia do direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino no âmbito do município de Leme/SP e dá outras providências.”

Autor: AIRTON CÂNDIDO DA SILVA

Aos 13 dias do mês de Junho de 2023, autuo
o P.L. nº 63/23, em frente.

Eu, (Assinatura) subscrevi.

A.L. 60/23

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 1254 Processo 145
Data/Hora: 13/06/2023 11:42:41

KARINE MARCONDES DE MORAES CRUZ

PROJETO DE LEI Nº 63 / 2023

Dispõe sobre a garantia do direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino no âmbito do município de Leme/SP e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica assegurado o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino no âmbito do município de Leme/SP.

§ 1º - O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2º - Assegura prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º - É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único: Caso a unidade escolar mais próxima da residência não disponha de turmas nos níveis educacionais pretendidos para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º - Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela Educação no Município para os processos de matrícula e rematrícula.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao da sua publicação.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 12 de junho de 2023.

AIRTON CÂNDIDO DA SILVA
Vereador

J U S T I F I C A T I V A

Destaca-se que tal propositura tem o objetivo garantir o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino no âmbito do município de Leme/SP.

Considera-se que conforme o inciso V do art. 53, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é direto dos estudos o "acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica", conforme redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019.

É de conhecimento que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal de 1988. Considerando a situação, bem como destacando que a educação é matéria de competência legislativa concorrente, este presente projeto de lei pretende dar efetividade ao direito previsto no ECA, que garantiu a preferência de vagas para irmãos na mesma unidade escolar da rede de ensino.

Além de dar a devida efetividade a esse direito, o projeto busca proporcionar conforto e economia às famílias, considerando que uma vez que a matrícula em unidades escolares distintas gera custos adicionais de deslocamento e contratempos logísticos aos responsáveis. Além disso, a medida contribui para aprofundar o envolvimento dos pais com a comunidade escolar, tendo em vista que facilita o direcionamento da atenção para um único espaço. Assim, é certo que tal iniciativa encontra total conexão com o interesse público e concorre para o aperfeiçoamento do compromisso das crianças e de seus pais com a educação.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 12 de junho de 2023.

AIRTON CÂNDIDO DA SILVA
Vereador

ao Expediente

27/06/2023

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 23/06/23

VISTA

Em 23 de Jun de 2023

Com visita com Comitê

Funcionário AT

JUNTADA

Em 23 de Junho de 2023

rejeitada a estes autos o parecer
conferto da CJP, CDFC e
COSP no PC 63/23

Funcionário AT



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 63/2023

EMENTA: “Dispõe sobre a garantia do direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Leme e dá outras providências.”

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE e
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Obras e Serviços Públicos reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, analisando detidamente o presente Projeto, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1. Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que “**Dispõe sobre a garantia do direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Leme e dá outras providências**”.
2. O projeto em questão visa garantir o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Pública Municipal, direito este já previsto no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.
3. No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto em questão bem redigido e instruído, o que o torna em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa, motivo pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.
4. De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 145/23 Fis 05


matéria, inclusive sob o aspecto do interesse público, razão por que a Comissão Orçamento, Finança e Contabilidade e a de Obras e Serviços Públicos são de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira” em 23 de junho de 2023.

Pela Comissão C. J. e R.


Ellan Ricardo da Paixão
PRESIDENTE


Lourdes Silva Camacho
VICE-PRESIDENTE


Francisco Ferreira da Silva
SECRETÁRIO

Pela Comissão de O. F. e C.


Francisco Ferreira da Silva
PRESIDENTE

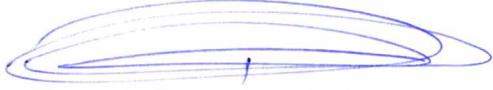

Lourdes Silva Camacho
VICE-PRESIDENTE


Ellan Ricardo da Paixão
SECRETÁRIO

Pela Comissão de O. e S. P.


Cintia Cristina Grossklauss
PRESIDENTE


Nivaldo Aparecido Begnamia
VICE-PRESIDENTE


Ricardo Pinheiro de Assis
SECRETÁRIO



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEM

Pr 145123 Fls 06

A Ordem do Dia

27/06/2023

Presidente

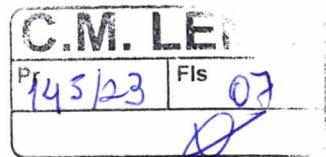
PROJETO DE LEI Nº 63/23, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.

Em 27 de junho 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 63/23

Dispõe sobre a garantia do direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino no âmbito do município de Leme/SP e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica assegurado o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino no âmbito do município de Leme/SP.

§ 1º - O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2º - Assegura prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º - É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único: Caso a unidade escolar mais próxima da residência não disponha de turmas nos níveis educacionais pretendidos para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º - Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela Educação no Município para os processos de matrícula e rematrícula.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao da sua publicação.

Leme, 26 de junho de 2023

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



Autógrafo de Lei nº 60/23

Projeto de Lei nº 63/23

Dispõe sobre a garantia do direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino no âmbito do município de Leme/SP e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica assegurado o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino no âmbito do município de Leme/SP.

§ 1º - O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2º - Assegura prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º - É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único: Caso a unidade escolar mais próxima da residência não disponha de turmas nos níveis educacionais pretendidos para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º - Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela Educação no Município para os processos de matrícula e rematrícula.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao da sua publicação.

Leme, 27 de junho de 2023

**RICARDO
DE MORAES
CANATA:36211871899
11871899**
Ricardo de Moraes Canata
Presidente

Assinado digitalmente por RICARDO
DE MORAES CANATA:36211871899
ND: G-BR, O:ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5, OU=397576370900115, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=RICARDO DE MORAES CANATA:36211871899
Ricardo, Eleito ou o autor desse documento
localização:
Data: 2023-06-28 15:52:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

**Protocolo 19.219/2023**

Situação em 28/06/2023 17:29: Novo | Código nº 520.116.879.839.896.885



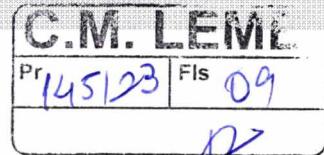
Vanessa Elizabete Bardeja
(via WEB)

Para

SENJUR-CGAL - Co...

SENJUR-CGAL - Coord. Geral de Atos Legislativos

Em 28/06/2023 às 17:26

**Autógrafos (Uso exclusivo Câmara)**

Leme, 27 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei nº 54/23, referente ao Projeto de Lei nº 65/23;
- de Lei nº 55/23, referente ao Projeto de Lei nº 66/23;
- de Lei nº 56/23, referente ao Projeto de Lei nº 67/23;
- de Lei nº 57/23, referente ao Projeto de Lei nº 68/23;
- de Lei nº 58/23, referente ao Projeto de Lei nº 46/23;
- de Lei nº 59/23, referente ao Projeto de Lei nº 60/23;
- de Lei nº 60/23, referente ao Projeto de Lei nº 63/23;
- de Lei nº 61/23, referente ao Projeto de Lei nº 64/23.

Sem mais, respeitosamente.

Ricardo de Moraes Canata

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

Claudemir Aparecido Borges

DD. Prefeito de LEME

Transparéncia — Quem já visualizou

Vanessa Elizabete Bardeja

28/06/2023 às 17:29

Situação atual: Novo

[« Voltar - Central de Atendimento](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 1451/23 Fls 10
D

LEI Nº 4.223, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a garantia do direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino no âmbito do município de Leme/SP e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica assegurado o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino no âmbito do município de Leme/SP.

§ 1º - O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2º - Assegura prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

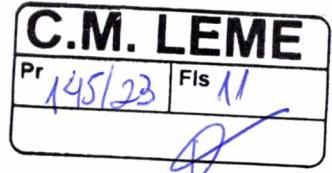
Art. 2º - É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único: Caso a unidade escolar mais próxima da residência não disponha de turmas nos níveis educacionais pretendidos para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º - Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



Educação no Município para os processos de matrícula e rematrícula.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao da sua publicação.

Leme, 19 de julho de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente